



CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

CRISTIANE ALEXANDRA CORREA DOS SANTOS

**COTAS RACIAIS E A INCLUSÃO DO POVO NEGRO NA
SOCIEDADE BRASILEIRA**

Apucarana
2023

CRISTIANE ALEXANDRA CORREA DOS SANTOS

**COTAS RACIAIS E A INCLUSÃO DO POVO NEGRO NA
SOCIEDADE BRASILEIRA**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Bacharelado em
Direito da Faculdade de Apucarana – FAP,
como requisito parcial à obtenção do título
de Bacharel em Direito.

Orientador: Profº Me. Luis Gustavo
Liberato Tizzo.

Apucarana
2023

CRISTIANE ALEXANDRA CORREA DOS SANTOS

**COTAS RACIAIS E A INCLUSÃO DO POVO NEGRO NA SOCIEDADE
BRASILEIRA**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Bacharelado em
Direito da Faculdade de Apucarana – FAP,
como requisito parcial à obtenção do título
de Bacharel em Direito, com nota final igual
a _____, conferida pela Banca
Examinadora formada pelos professores:

COMISSÃO EXAMINADORA

Profº Me. Luis Gustavo Liberato Tizzo
Faculdade de Apucarana

Prof
Faculdade de Apucarana

Prof
Faculdade de Apucarana

Apucarana, ____ de _____ de 2023.

"Não posso deixar de expressar minha gratidão à a
Deus, minha família, aos meus amigos,
especialmente ao meu orientador Luiz Gustavo
Liberato Tizzo mas também a todos os professores
que estavam presentes em todas as etapas desta
jornada acadêmica".

SANTOS, Cristiane Alexandra Correa dos. **Cotas raciais e a inclusão do povo negro na sociedade brasileira**. 40 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia). Curso de Bacharelado de Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana – Pr. 2023.

RESUMO

O presente estudo visa avaliar e ampliar o conhecimento acerca das Políticas de Cotas e a Inclusão do Povo Negro na sociedade brasileira, ressaltando a importância das cotas como uma ferramenta utilizada com a finalidade de proporcionar reparação social. É explorado o fenômeno do racismo estrutural, examinando a trajetória da população negra desde os tempos coloniais até o período da ditadura militar. Além disso, são analisadas a discriminação racial e as desigualdades socioeconômicas, enfatizando a necessidade de equidade de oportunidades. Finalmente, as ações afirmativas são avaliadas, com ênfase nas cotas no ensino superior, visando promover a mobilidade social e a construção de uma sociedade mais igualitária

Palavras-chave: Políticas de cotas. Brasil. Ensino Superior. Políticas Afirmativas. Inclusão.

SANTOS, Cristiane Alexandra Correa dos. **Cotas raciais e a inclusão do povo negro na sociedade brasileira**. 39 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia). Curso de Bacharelado de Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana – Pr. 2023.

ABSTRACT

This study aims to evaluate and expand knowledge about quota policies and the inclusion of black people in Brazilian society, highlighting the importance of quotas as a tool used to provide social redress. The phenomenon of structural racism is explored, examining the trajectory of the black population from colonial times to the period of the military dictatorship. Racial discrimination and socio-economic inequalities are also analyzed, emphasizing the need for equal opportunities. Finally, affirmative action is evaluated, with an emphasis on quotas in higher education, aimed at promoting social mobility and building a more equal society

Keywords: Quota policies. Brazil. University education. Affirmative Policies. Inclusion.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
1 ASPECTOS HISTÓRICOS DA SOCIEDADE E DA POPULAÇÃO NEGRA NO BRASIL.....	9
1.1 População Negra durante a Ditadura Militar no Brasil.....	16
1.2 Atuação do Movimento Negro durante o Regime Militar.....	17
2 DISCRIMINAÇÃO RACIAL E DESIGUALDADE NO BRASIL.....	18
2.1 Panorama Histórico da Discriminação Racial no Brasil.....	18
2.2 Desigualdade Socioeconômica entre Negros e Brancos.....	19
2.3 Impacto da Discriminação Racial na Sociedade Brasileira.....	20
3 A INSERÇÃO E OS EFEITOS DAS AÇÕES AFIRMATIVAS.....	21
3.1 Acesso ao Ensino Superior.....	21
3.2 Justificativas para a implementação das Cotas Raciais no Brasil.....	26
3.3 Princípios Constitucionais das Leis de Cotas.....	27
3.4 Desenvolvimento de Condições de Igualdade.....	31
CONCLUSÃO.....	32
REFERÊNCIAS.....	34

INTRODUÇÃO

O presente estudo visa avaliar e ampliar o conhecimento acerca das Políticas de Cotas e a Inclusão do Povo Negro na sociedade brasileira haja vista as cotas foram instauradas como mecanismo de reparação social e como meio de “solucionar” a desigualdade entre indivíduos negros e indivíduos não negros.

Além do racismo estrutural do país, inicialmente demonstra a história da população negra no país, posteriormente expondo o período da ditadura militar, haja vista que a discrepância social advém do período colonial que se manteve reforçado até os dias atuais. Analisando todos os fatores históricos, sociológicos e constitucionais que afetam os negros no Brasil

O presente estudo foi dividido em três capítulos, o primeiro abordou o histórico da população negra, o segundo capítulo englobou a discriminação e os efeitos da mesma na sociedade brasileira e o terceiro capítulo englobou a inserção e a justificativa da implementação das leis de cotas, além dos efeitos causados pelas políticas afirmativas.

Ainda nesse âmbito será analisado a influência que a política de cotas proporcionou no acesso ao ensino superior do país. Buscando entender se as políticas de cotas são eficientes na inclusão e mobilidade social dos grupos minoritários no Brasil.

Através das considerações feitas, o desenvolvimento para esse trabalho se justifica haja vista que se analisa um tema que possui importância fundamental em ser discutido atualmente no âmbito socio educativo. Tema esse de alta relevância, pois através da criação e implementação de uma política para equiparar a inserção dos indivíduos de grupos desfavorecidos socioeconomicamente no mercado de trabalho, através da qualificação com o ensino superior.

Contudo o objetivo do trabalho é realizar uma revisão bibliográfica acerca das políticas de cotas e a inclusão do povo negro na sociedade brasileira quanto ao aspecto metodológico foi se pesquisado artigos e livros acerca do tema publicados nos últimos anos.

1 ASPECTOS HISTÓRICOS DA SOCIEDADE E DA POPULAÇÃO NEGRA NO BRASIL

A população brasileira é estabelecida mediante a pluralidade étnica e cultural, que provém de uma história de miscigenação entre europeus, africanos e indígenas. No entanto, ao longo dos séculos a ideia de branqueamento populacional tem sido uma preocupação constante em diferentes segmentos da sociedade brasileira. O embranquecimento da população pode ser entendido como um processo histórico de eliminação ou marginalização de identidades não brancas. Desde os tempos coloniais, a ideia de branqueamento populacional está presente políticas públicas brasileiras, que têm incentivado a imigração europeia e a miscigenação como forma de “melhoria racial”.¹

Essa filosofia levou a reflexos na literatura e na cultura brasileira, que frequentemente valorizaram a branquitude e marginalizaram outras identidades. A literatura brasileira do século XIX, por exemplo, representava a miscigenação como uma maneira de “clareamento” da população, em que os sujeitos negros e indígenas eram muitas vezes anunciados como inferiores e bárbaros.²

O método de eliminação ou marginalização das identidades não-brancas, denominado como branqueamento da população, foi consequência de políticas públicas discriminatórias e uma cultura que enaltecia a cor da pele branca. Esse processo compreendeu um modelo social da hegemonia branca, por intermédio, da apartação de grupos não-brancos e de estereótipos e preconceitos que os deixavam em posição inferior na sociedade brasileira.³

A dissemelhança social encarada pela população negra no Brasil possui suas raízes na história do país, já datado no período colonial até os dias atuais. A escravidão foi um dos fundamentais fatores responsáveis pela marginalização dos indivíduos negros, que foram submetidos as condições melindrosas de vida e trabalho, a falta ao acesso à educação, à saúde e a garantia de direitos básicos.⁴

¹ LIMA, F. F. O branqueamento enquanto projeto brasileiro de nação e seus reflexos em narrativas de mulheres negras subalternizadas. **Trabalhos em Linguística Aplicada**, v. 61, n. 1, p. 180-196, jan. 2022.

² DOMINGUES, P. J. Negros de almas brancas? A ideologia do branqueamento no interior da comunidade negra em São Paulo, 1915-1930. **Estudos Afro-Asiáticos**, v. 24, n. 3, p. 563-600, 2002.

³ FRY, Peter. **A persistência da raça: ensaios antropológicos sobre o Brasil e a África Austral**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

⁴ LARA, R.; DIOGO, P. R. A herança escravista de longa duração na formação do mercado de trabalho no Brasil. **Serviço Social & Sociedade**, n. 145, p. 72-90, set. 2022.

Apesar da abolição da escravidão, os cidadãos negros ainda enfrentaram a discriminação e exclusão social. Segundo dados do IBGE, o povo negro no Brasil possui menor admissão a empregos formais, menor obtenção de renda média, menor acesso à educação e menor expectativa de vida em relação à população branca.⁵

Essa desproporção pode ser observada também no sistema de justiça criminal, na qual os indivíduos negros são os mais afetados. O racismo institucional existente no sistema de justiça criminal brasileiro repercute em altas taxas de encarceramento da população negra, além de um maior índice de mortalidade policial em relação à indivíduos brancos.⁶

Existe o conhecimento que a população negra no Brasil diariamente passa por diversos tipos de preconceitos e discriminação nos ambientes no qual frequentam, sendo negligenciado a eles a igualdade e o respeito como cidadão em varias formas, como saúde, educação, bem estar, segurança, embora esteja presente na Constituição. Desta amaneira se desenvolveu a política de cotas destinada ao negro com o objetivo de promover ajustes sociais, como forma de reparar inicialmente as décadas de exclusão sofridas pelos indivíduos negros.⁷ ‘

As cotas raciais no Brasil são uma maneira de buscar corrigir as desigualdades sociais historicamente encaradas pela comunidade negra no país. Em conformidade com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população negra corresponde a cerca de 56% da população brasileira, no entanto enfrenta graves desigualdades em relação à educação e ao mercado de trabalho.⁸

As leis de cotas foram imprescindíveis para com que os cidadãos atingissem a ascensão social e uma melhora na qualidade de vida aja vista que conjuntamente possuem a finalidade de retratação histórica dos 500 anos de escravidão no Brasil. Intencionando assim reduzir as discrepâncias entre as raças e as inserindo nas sociedades. ⁹

⁵ IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**: Características gerais dos moradores e dos domicílios. Rio de Janeiro: IBGE, 2018.

⁶ MANTELLI, G. A. S.; MASCARO, L. D. M.; NINOMIYA, B. L. Sistema de justiça criminal e racismo estrutural no Brasil: interlocuções com o pensamento decolonial. **Revista Latino-Americana de Criminologia**, v. 1, n. 2, p. 9-34, 2021.

⁷ VILARINS, Maria Eunice Gomes Costa. **Política afirmativa e acesso ao ensino superior**. Tese de Doutorado. Universidade Católica Portuguesa. Braga (Portugal), 2023.

⁸ IBGE, 2018.

⁹ GUARNIERI, F. V.; MELO-SILVA, L. L. Cotas Universitárias no Brasil: Análise de uma década de produção científica. **Psicologia Escolar e Educacional**, v. 21, n. 2, p. 183-193, maio 2017.

A implementação das cotas raciais no Brasil obteve maior relevância no final dos anos 1990 e início dos anos 2000, como desdobramento da mobilização de movimentos sociais e acadêmicos. Em 2001, a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) foi a primeira instituição de ensino superior do país a estabelecer ações afirmativas com base racial para estudantes negros, pardos e indígenas em seu processo seletivo.¹⁰

O movimento negro promoveu uma série de ações e manifestações em intercessão das cotas raciais, salientando a relevância da inclusão dos estudantes negros e indígenas nas universidades. A lei de cotas foi aprovada no Congresso Nacional em 2012 e sancionada pela então presidente Dilma Rousseff.¹¹

Desde então, inúmeras outras instituições públicas de ensino superior empregaram a política de cotas raciais, de nível federal quanto estadual. Em 2012, a Lei nº 12.711, intitulada como Lei de Cotas, foi aprovada e designou a reserva de no mínimo 50% das vagas em universidades federais para estudantes que estudaram todo o ensino médio em escolas públicas, das quais, metade deve ser atribuída a estudantes autodeclarados negros, pardos ou indígenas.¹²

A implementação da lei de cotas foi marcada por debates e controvérsias, especialmente em relação à definição de critérios para a seleção dos estudantes que seriam beneficiados. E um dos principais argumentos contrários às cotas raciais era o de que a política feria o princípio da igualdade, uma vez que estaria beneficiando apenas uma parcela da população em detrimento de outras.¹³

A regulamentação das cotas raciais no Brasil integra-se em uma legislação pública que visa incluir a população negra em oportunidades educativas e profissionais, reparando as desigualdades históricas enfrentadas por essa população. Essas diretrizes constituem em uma reserva de vagas para candidatos

¹⁰ UERJ. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. **UERJ aprova criação de comissão para validade autodeclaração étnico-racial em concursos**. [2021]. Disponível em: https://www.uerj.br/uerj_tags/cotas-raciais/. Acesso em: 20 ago. 2023.

¹¹ OLIVEIRA, Nelson. **Uma década de luta pela igualdade racial**. [2020]. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2020/09/racismo-em-pauta-2014-uma-decada-de-luta-pela-igualdade-racial>. Acesso em: 10 jun. 2023.

¹² BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. [2012]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm. Acesso em: 10 maio 2023.

¹³ MOEHLECKE, S. Ação afirmativa: História e debates no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, n. 117, p. 197-217, nov. 2002.

autodeclarados negros, pardos ou indígenas em universidades, concursos públicos e outros processos seletivos.¹⁴

Há o debate que discute se as cotas sociais podem ser mais eficientes e justas, haja vista que engloba uma parcela maior de grupos minoritários que não dispõem de um ensino público de qualidade, acesso a cultura e a admissão em empregos melhores, todavia nota-se que, em situações cotidianas na qual os negros dispõem-se mais vulneráveis economicamente, são ainda mais discriminados, quando são comparados com seus pares econômicos.¹⁵

É inegável que através da política de cotas houve de exponencialmente a ampliação da quantidade de egressos do ensino público nos cursos de graduação, sobretudo naqueles de maior prestígio social como os cursos Medicina e Direito, ainda assim é necessário torná-la de maneira equídea para todos usufruírem do mesmo direito.¹⁶

O Brasil, nas duas décadas dos anos 2000, registrou crescimento considerável no número de estudantes universitários se comparado há décadas anteriores. De acordo com os registros da Secretaria de Ensino Superior (SESu) do Ministério da Educação, em 2000, o número de estudantes matriculados em cursos de nível superior em Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) era de 482.7503, em 2019 esse número deu um salto de 276,72%, com o registro de 1.335.2544 estudantes matriculados.¹⁷

O crescimento das matrículas na rede privada nesse mesmo período foi ainda mais expressivo. Segundo as Sinopses Estatísticas da Educação Superior do MEC/SESU (2020), o aumento no período de 2000 para 2019 foi de 360,98%, passou de 1.807.219 em 2000, para 6.523.678 em 2019.¹⁸

¹⁴ MAIO, M. C.; SANTOS, R. V. As cotas raciais nos horizontes da antropologia: tréplica a dezoito comentaristas. **Horizontes Antropológicos**, v. 11, n. 23, p. 292-308, jan. 2005.

¹⁵ VILARINS, Maria Eunice Gomes Costa. **Política afirmativa e acesso ao ensino superior**. Tese de Doutorado. Universidade Católica Portuguesa. Braga (Portugal), 2023.

¹⁶ SOUSA, Geiza Monica Paiva. **Políticas públicas de acesso ao ensino superior: entraves que inviabilizam a entrada de alunos em vulnerabilidade social**. Dissertação de Mestrado. FLACSO Sede Brasil, São Paulo (SP), 2023.

¹⁷ SILVA, V. R. R. da. Cotas Raciais: caminhos abertos entre o “facão” e o “bisturi”. **Revista Vértices**, v. 25, n. 1, p. e25117159, [2023a]. Disponível em: <https://editoraessentia.iff.edu.br/index.php/vertices/article/view/17159>. Acesso em: 4 set. 2023.

¹⁸ SILVA, [2023a].

O Poder Executivo não poderia “decretar” a privatização da educação, como o ocorrido no Chile, iniciado na ditadura de Augusto Pinochet (1974 –1990). Isso porque o texto constitucional do Brasil de 1988, em seu Art. 205, define que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.¹⁹

O texto constitucional deixa claro o papel do Estado como garantidor da educação em todos os níveis de ensino.

Durante o período colonial no Brasil, a situação social dos negros era extrema vulnerabilidade. Eles eram considerados como propriedades de seus senhores e, portanto, tratados como mercadorias. Os negros sofriam uma variedade de sanções físicas e psicológicas, sendo recorrentes as punições através de chicotadas, encarceramentos e torturas. Além disso, eram proibidos de expressar sua cultura e de se envolver em atividades que fossem julgadas inconciliáveis com o trabalho escravo.²⁰

Ainda sabemos que, os escravos viviam em condições subumanas de moradia, alimentação e higiene. Eram coagidos a desempenhar tarefas exaustivas por períodos prolongados, sem pausas ou uma remuneração equitativa. A exploração sexual também era comum, principalmente em relação às escravas mulheres, que sofriam abusos constantes por parte dos seus senhores.²¹

A situação dos negros na época da escravidão foi ainda mais exacerbada pela ausência de direitos civis e políticos. Eles eram oficialmente categorizados como subordinados aos brancos e estavam apartados do acesso à educação, propriedade e liberdade. A lei de 1831, que regulamentava a proibição do tráfico de escravos, não obteve sucesso na prática, pois a prática do comércio de escravos persistiu até a promulgação da Lei Áurea, em 1888, que oficialmente encerrou a escravidão.²²

Essas condições inumanas e desiguais causaram um impacto profundo na história social e política do Brasil. A abolição da escravidão não representou o fim das

¹⁹ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. [1988]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 ago. 2023.

²⁰ MARQUESE, R. de B. A dinâmica da escravidão no Brasil: resistência, tráfico negreiro e alforrias, séculos XVII a XIX. **Novos estudos CEBRAP**, n. 74, p. 107-123, mar. 2006.

²¹ *Ibid.*

²² PAIVA, M. C. de. Entre a lembrança e o esquecimento: memória, história e patrimônio cultural afro-brasileiros. **Revista Brasileira de História**, v. 41, n. 88, p. 57-80, set. 2021.

desigualdades étnicas, mas sim a continuidade de práticas discriminatórias que se perpetuam até os dias atuais.²³

Os negros também eram subordinados a condições de vida precárias, com acomodações insalubres e alimentação escassa. As condições de higiene e saúde eram insalubres, o que resultava em altas taxas de mortalidade e enfermidades entre os escravos.²⁴

A letalidade entre os escravos era bastante elevada quando comparada com a da população livre. Isso sucedia em razão das condições melindrosas de trabalho, alimentação e higiene a que os escravos eram submetidos. Além disso, as enfermidades transmissíveis, como varíola e febre amarela, eram recorrentes e se ampliavam rapidamente nas senzalas, resultando em epidemias que assolavam grande parte da população escrava.²⁵

Já a letalidade infantil era ainda mais apavorante, sendo capaz de ser de até 80% em determinadas regiões. Sendo resultado da falta de amparos médicos suficientes e à carência de condições mínimas de higiene nas senzalas. Muitos bebês nasciam prematuros ou com problemas de saúde decorrente da desnutrição das mães escravas durante a gestação e, posteriormente, acabavam morrendo por desamparo.²⁶

Os escravos também eram mais propensos a doenças por causa da baixa imunidade. Isso ocorria em virtude de que os escravos eram regularmente trazidos de outras regiões do país ou mesmo de outros países da África, sendo submetidos a doenças diferentes das que já circulavam no Brasil.²⁷

Essas condições desumanas as quais os escravos eram expostos evidenciam a crueldade do sistema escravista no Brasil e seus reflexos até os dias atuais. A história da escravidão no Brasil não pode ser ignorada e deve ser lembrada como um alerta para a importância da luta por direitos e igualdade para a população negra.²⁸

A escravidão no Brasil também foi responsabilizada por devastar a estrutura familiar dos escravizados, que eram comercializados como mercadoria e

²³ GOMES, Flávio dos Santos. **Mocambos e Quilombos: uma história do campesinato negro no Brasil**. São Paulo: Claro Enigma, 2015.

²⁴ HASENBALG, C. **Discriminação e desigualdades raciais no Brasil**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

²⁵ LIMA, C. A. M. Fronteira, cana e tráfico: escravidão, doenças e mortes em Capivari, SP, 1821-1869. **História, Ciências, Saúde-Manguinhos**, v. 22, n. 3, p. 899-919, jul. 2015.

²⁶ GOMES, *loc. cit.*

²⁷ LIMA, *loc. cit.*

²⁸ PAIVA, 2021.

frequentemente vendidos separadamente para diferentes proprietários. Como aponta-se, a escravidão correspondeu a uma "desconstrução" da vida familiar dos negros, uma vez que eram obrigados a deixar seus parentes para trás, o que originava em traumas psicológicos e emocionais.²⁹

Neste contexto, a separação familiar era uma prática recorrente, já que os senhores não consideravam os escravos como seres humanos e não tinham apreço pelos laços afetivos entre eles. O afastamento dos integrantes da mesma família era realizado de forma aleatória e geralmente sem nenhum aviso prévio, o que ampliava ainda mais a dor e o sofrimento dos escravos.³⁰

Essa prática brutal de desintegração familiar também tinha impactos graves para as mulheres escravas, que regularmente eram estupradas por seus senhores e, posteriormente, tinham seus filhos levados à força delas. Destaca-se que as mulheres escravas eram vistas como simples reprodutoras, sem direito à maternidade e à cuidado de seus filhos.³¹

O afastamento familiar, além de ser um atentado à dignidade dos escravos, também teve consequências na formação da sociedade brasileira. Segundo (CARVALHO, 2004), a destruição da estrutura familiar dos escravizados teve impactos duradouros na cultura e na identidade dos afrodescendentes no Brasil, que ainda hoje sentem as consequências do trauma gerado pela escravidão.³²

Essa questão da ruptura familiar e seus impactos sociais e culturais corrobora a relevância de se interpretar a escravidão como um fenômeno complexo e multifacetado que deixou cicatrizes profundas na história e na identidade brasileira. Assim, ressalta-se que é indispensável um esforço coletivo para identificar e reparar os danos causados pela escravidão, bem como para efetivar a justiça e a igualdade para a população negra no Brasil.³³

²⁹ REIS, J. J. **Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos malês em 1835**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

³⁰ SLENES, R. W. "Malungu, ngoma vem!": África coberta e descoberta do Brasil. **Revista USP**, n. 12, p. 48-67, 1992.

³¹ GOMES, 2015.

³² CARVALHO, J. M. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

³³ ZAMORA, M. H. R. N. Desigualdade racial, racismo e seus efeitos. **Fractal Revista de Psicologia**, v. 24, n. 3, p. 563-578, set. 2012.

1.1 População Negra durante a Ditadura Militar no Brasil

O regime militar teve seu início em 1964, durante a guerra fria com apoio de instituições religiosas, parlamentares, figuras públicas, empresários, os militares tomaram o poder por duas décadas, essa parcela da sociedade tomada pelo sentimento anticomunista forneceu respaldo a derrubada de João Goulart.³⁴

Ao longo do regime da Ditadura Militar no Brasil (1964-1985), os cidadãos negros foram submetidos a diversas opressões e discriminações. Vimos que a ditadura exacerbou as dissemelhanças sociais no país, com o aumento da concentração de renda e a diminuição da população negra dos ambientes de poder político e econômico.³⁵

Nesse contexto, a população negra sofreu impasses em relação ao acesso à educação, saúde, emprego e moradia, além de serem habitualmente vítimas de violência policial e de grupos paramilitares relacionados ao regime militar.³⁶

A oposição da população negra durante a ditadura foi crucial para a luta contra a opressão e a reivindicação de direitos civis e políticos. Várias organizações foram criadas, como o Movimento Negro Unificado (MNU) e o Grupo de União e Consciência Negra (GUCN), que tinham como objetivo expor as violações de direitos humanos e mobilizar a população negra para a luta pela democracia e pela igualdade racial.³⁷

Durante o governo militar era disseminado a crença de que o Brasil não era um país marcado pelo racismo. Considerado um dos pilares da ditadura cívico-militar a ideia da “democracia racial” era defendida por diversos cientistas sociais e adotada como um discurso político das elites, também utilizada pelo regime para retratar o país como um país harmonioso. Ademais o movimento negro se colocava como uma oposição dessa visão oficial do governo e denunciava atrocidades e a frequente violência policial sofrida pela população negra ao longo do decorrer da história do país. Já os militares interpretavam essa oposição como uma subversão e incitação ao ódio, sendo essa uma maneira de silenciar os cidadãos expunham as situações brutais que

³⁴ OLIVEIRA, S. S. R. de *et al.* (org). **A Ditadura que mudou o Brasil – 50 Anos do Golpe de 1964**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2014.

³⁵ PEREIRA, P. A. P. Utopias desenvolvimentistas e política social no Brasil. **Serviço Social & Sociedade**, n. 112, p. 729-753, out. 2012.

³⁶ ALMEIDA, Sílvia. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

³⁷ ALMEIDA, 2018.

enfrentavam. Durante períodos obscuros de opressão, iniciativas e grupos sensibilizados com a luta antirracista foram sufocados pelo governo vigente.³⁸

Assim, pode-se perceber que a sociedade negra brasileira enfrentou grandes desafios durante a ditadura, mas também se mobilizou e resistiu contra a opressão, contribuindo para a luta pela redemocratização e pela garantia de direitos civis e políticos para todos os brasileiros.

1.2 Atuação do Movimento Negro durante o Regime Militar

Vimos que posteriormente a libertação em 1888, os grupos que formavam a resistência política no Brasil foram interrompidos durante a ditadura militar de Getúlio Vargas.³⁹ O regime militar reprimiu as lideranças negras, submetendo-as permanecerem na “semiclandestinidade”, afastando até mesmo das que realmente eram consideradas clandestinas.⁴⁰

Associado a isso, a falácia da “democracia social”, atribuída aos próprios negros a “incapacidade do negro”, levando a crerem que a responsabilidade de sua desigualdade social, econômica e política eram por falta de esforço dos mesmos. Livrando a população branca de qualquer responsabilidade de reparação histórica ou empatia frente aos anos de exploração escravagista. Além disso, o mito promoveu uma falsa realidade brasileira que levava a crer que os negros e os brancos possuíam igualmente o acesso aos recursos e que a acumulação de riqueza da população branca era mediante aos esforços por elas realizados.⁴¹

O regime interrompeu um fenômeno coletivo de ativismo negro organizado que estava em andamento há muitas décadas. Sua adesão ao mito da democracia racial enfraqueceu, reprimiu, perseguiu e atrasou os esforços do movimento negro em suas atividades. Enquanto propagava a suposta harmonia étnica inexistente no Brasil, mantinham a maior parte da população negra na miséria, aumentando sua jornada de trabalho e com uma contribuição para a renda nacional cada vez menor. Mesmo diante

³⁸ LOPES, Enize Neves. **“Pela libertação do povo negro”**: o mito da democracia racial e o advento do MNU no contexto da ditadura militar (1964-1985). 2021. 43 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em História). Universidade de Brasília, Brasília (DF), 2021.

³⁹ DOMINGUES, Petrônio. Movimento negro brasileiro: alguns apontamentos históricos. **Revista Tempo**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 23, p. 100-122, 2007.

⁴⁰ GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos. **Lugar de Negro**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982.

⁴¹ FERNANDES, Florestan. **A Integração do Negro na Sociedade de Classes**. São Paulo: Globo, 2008.

de uma desarticulação e de uma opressão durante o regime militar o movimento negro continuou pela luta de seus direitos democráticos e histórico de luta pela igualdade racial.⁴²

Enquanto isso, o estado brasileiro se esforçava para que a oposição se mantivesse em silêncio, haja vista que os movimentos e as organizações denunciavam os inúmeros problemas e situações de desprezo, violência, e injustiça que o a população negra enfrentava. Mesmo após ao fim do regime militar, não houve mudança social significativa para esta parcela de brasileiros, sendo pertinente afirmar que a ditadura perseguiu, sabotou as iniciativas do movimento negro e seus personagens, simultaneamente levava a utopia de um Brasil harmônico ao resto do planeta.⁴³

2 DISCRIMINAÇÃO RACIAL E DESIGUALDADE NO BRASIL

2.1 Panorama Histórico da Discriminação Racial no Brasil

Para que ocorresse a escravidão houve a validação do racismo, contudo, a tese racista utilizada pelos escravocratas chegava a entender que os sujeitos negros eram desprovidos de sabedoria e que nem mesmo uma alma os mesmos possuíam, partindo de uma ideia absurda e irracional. O racismo surge a partir da crença irracional de que um grupo racial é superior a outro. Também é a convicção de que um determinado grupo possui defeitos morais e intelectuais intrínsecos. No passado, algumas teorias que supostamente tinham embasamento científico tentaram estabelecer uma hierarquia racial, na qual certos grupos prevaleciam sobre outros. Essas ideias, no entanto, não contam com o respaldo da verdadeira ciência, que jamais endossou tais visões. O racismo é uma construção humana e, portanto, uma ideologia.⁴⁴

⁴² LOPES, 2021.

⁴³ *Ibid.*

⁴⁴ SANTOS, Helio. Discriminação racial no Brasil. In: SEMINÁRIOS regionais preparatórios para a conferência mundial contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata. **Anais [...]**. Brasília: Ministério da Justiça, 2001. p. 81-102.

Neste contexto, a maneira com a abolição da escravidão ocorreu condenou os negros à estagnação social, limitando as oportunidades econômicas e educacionais para os sujeitos negros. Estes aspectos se tornaram um verdadeiro desafio, esse impasse constitui uma espécie de beco sem saída que os economistas costumam chamar de “problemas estruturais”, entretanto, não são problemas temporários que vem e vão. Essas limitações econômicas e educacionais não são passageiras, elas acompanham os negros desde sempre e estão relacionadas com a sua história de prejuízos acumulados ao longo de mais de quinhentos anos.⁴⁵

2.2 Desigualdade Socioeconômica entre Negros e Brancos

No ano de 1888, o Brasil se tornou o último país a erradicar a instituição do trabalho escravo para pessoas de origem africana. Essa decisão veio após mais de três séculos de exploração, que resultaram na chegada de aproximadamente quatro milhões de africanos como escravos ao, Brasil. Logo após a abolição e a marginalização da população negra o governo brasileiro no final do século XIX, começou a ser incentivar a imigração europeia, com o objetivo explícito de aumentar a presença de pessoas brancas na população brasileira. Durante as últimas décadas desse século e no início do século XX, milhões de imigrantes europeus chegaram ao país. Essa mão de obra foi contratada principalmente para trabalhar na agricultura e na indústria, que estavam se desenvolvendo nas principais cidades.⁴⁶ Essa parcela de sujeitos imigrantes brancos chegou ao Brasil com um privilégio que os negros que aqui já estavam presentes muitas vezes não conseguiam, o emprego garantido.

Demonstrou-se que durante o período de que o país iniciava a sua industrialização em 1930, os intelectuais definiam acerca da identidade da população brasileira, havia uma interpretação que ganhou força no meio dos estudiosos brasileiros que assinalavam que a sociedade brasileira era uma sociedade sem “linha de cor”, ou seja, uma sociedade sem barreiras legais que impossibilita a ascensão social de pessoas de cor em cargos oficiais ou a posições de riqueza e prestígio. Os anos 80 foram marcados por importantes avanços com os militantes do movimento

⁴⁵ *Ibid.*

⁴⁶ HERINGER, R. Desigualdades raciais no Brasil: síntese de indicadores e desafios no campo das políticas públicas. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 18, p. S57-S65, 2002.

negro, que confrontaram o mito da democracia racial e buscavam compreender o motivo dele ainda prevalecer em uma sociedade no qual a desigualdade socioeconômica, sendo difícil para os afros-descendentes compreenderem que suas condições de vida precárias eram resultantes da discriminação racial.⁴⁷

2.3 Impacto da Discriminação Racial na Sociedade Brasileira

Em “*A integração do negro na sociedade de classes*” obra de Florestan Fernandes, de 1965, expende a presença da discriminação racial na sociedade capitalista competitiva brasileira através de dois fundamentos. Primeiro que a discriminação racial é um vestígio advindo da cultura hierárquica da sociedade escravocrata, na qual sugere-se que após o avanço da sociedade capitalista, essa discriminação reduziria. Segunda seria que a discriminação advém da percepção que os indivíduos negros não possuem capacidade de realizar atividades da mesma forma que indivíduos brancos, não possuindo o mesmo preparo para desempenhar principalmente profissões que surgiram após a abolição da escravidão. Além disso alega que as famílias com indivíduos de cor de pele negra disseminavam valores que os impediam de desempenhar uma harmonia plena na sociedade.⁴⁸

No entanto, o autor Hasenbalg não concorda com a ideia que a discriminação é simplesmente um resíduo histórico, destacando que, para perdurar, essa discriminação interessa ao grupo dominante, ou seja, os brancos, ele sugere que a discriminação racial é vista como compatível a lógica do sistema industrial capitalista. Visto que, renunciar práticas discriminatórias em uma sociedade preconceituosa, gera custos adicionais para manter o sistema funcionando. Como por exemplo, contratar um negro para um cargo de alto status, ocasionara em uma resistência por parte dos subordinados, colegas, e clientes e não traz garantias de benefícios significativos. E ao contrário do que Fernandes argumenta o capitalismo industrial não leva automaticamente à eliminação da discriminação racial.⁴⁹

⁴⁷ *Ibid.*

⁴⁸ FERNANDES, Florestan. **A Integração do Negro na Sociedade de Classes**. São Paulo: Globo, 2008.

⁴⁹ HASENBALG, 1979.

3 A INSERÇÃO E OS EFEITOS DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

3.1 Acesso ao Ensino Superior

O início da implementação do ensino superior se deu de maneira tardia no Brasil, em comparação ao formato educacional latino-americano e europeu, e esse começo extemporâneo se deve ao antagonismo do governo de Portugal que não demonstrava interesse em fundar organizações instrutivas de ensino superior, o que ocorreu apenas após a chegada da nobreza portuguesa ao Brasil Colônia em 1808, no século XIX, embora possuíam apenas finalidade de fornecer à colônia profissionais capacitados para encarregar-se de variadas funções trabalhistas.⁵⁰

Desse modo tem-se que no ano de 1900 existiam apenas 24 instituições de ensino, previamente em 1889 existiam apenas seis institutos de ensino superior no Brasil.⁵¹ Foi em 1930 que ocorreu a ampliação do composto educacional superior, possuindo certa de cem instituições, várias dessas foram elaboradas pelo âmbito privado de ensino, contando com cerca de trinta mil estudantes, não demonstrando interesse em realizar pesquisas científicas. Em 1960, considerando a necessidade de trabalhadores com uma capacitação ampla, o governo vigente estabeleceu uma rede de universidades federais gratuitas em ambos os estados do Brasil, sendo assim, já na década de 60 a quantidade alunos era aproximadamente 352 mil, na qual, 56% estavam presentes em instituições públicas.⁵²

De acordo com Picanço, (2015) durante um longo período de tempo, o Brasil implementou desfavoráveis oportunidades de acesso à escolarização, associada ao alto índice de desigualdades entre conjuntos de renda e cor, levando em consideração que as mudanças que ocorreram entre 1960 e 1970 não foram os suficientes para alterarem no âmbito quantitativo, e qualitativo do ensino público. Resultando em um crescimento do ensino privado no nível primário e secundário, levando a criação do vestibular. À medida que os investimentos privados no ensino privado aumentavam nos níveis primário e secundário, o limitado recurso direcionado ao ensino público, ocorrendo um melhor preparo para a ingressão do acesso a universidade pelos alunos

⁵⁰ NEVES, C. E. B.; MARTINS, C. B. Ensino Superior no Brasil: uma visão abrangente. In: EDUCAÇÃO Superior e os Desafios no Novo Século: contextos e diálogos Brasil Portugal. [S.l.]: [s.n.], 2016. p. 95-124. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9061/1/Ensino%20superior%20no%20Brasil.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2023.

⁵¹ *Ibid.*

⁵² VILARINS, 2023.

egressos do ensino privado, sendo eles melhores preparados para o vestibular. Alinhado a isso, houve uma restrição exponencial ao acesso a universidade acarretada pelo déficit na expansão de vagas no ensino superior, restrição essa que limita a entrada de grupos sociais menos favorecidos socioeconomicamente.⁵³

Embora tenha havido investimento, no período de redemocratização do país, entre os anos de 1980 com os investimentos dos governos estaduais aplicados a educação básica, não ocorreu um investimento na ampliação de aberturas de vagas no ensino superior aumentando a competição pela entrada nas universidades.

Já durante os anos de 1990 aos anos 2000, alguns projetos e programas obtiveram uma enorme consequência na continuidade da ampliação do acesso à educação básica, no desenvolvimento em 1998 do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), que tinha o objetivo de distribuir recursos com base na quantidade de estudantes complementados, pelas redes municipais e estaduais de ensino, delimitando um valor mínimo por aluno, também deveria ser destinado 60% do orçamento deveria ser destinado ao salário dos professores, e expansão das vagas no ensino superior.⁵⁴

Do mesmo modo, foi entre os anos 90 e os anos 2000 que houve a procura inicial em aderir programas e sistemas de envolvimento social para os indivíduos de cor em universidades, surgem inseridos em um contexto nacional e internacional de discussão acerca de relações raciais determinadas pela preparação para a Conferencia Mundial contra a Discriminação Racial, pela Xenofobia, Intolerância Correlatada e Racismo, em Durban, África do Sul, e também as evidências através de investigações que relataram desigualdades raciais quando comparado a admissão no mercado de trabalho e ao ensino superior.⁵⁵

No decorrer dos anos 2000, a educação superior no Brasil passou por várias transformações. Uma dessas mudanças relevantes é mencionar que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) já sugeria, desde 1996, a ideia de flexibilização e fragmentação por meio da diversificação institucional e expansão

⁵³ PIKANÇO, Felícia. Juventude por cor e renda no acesso ao ensino superior: somando desvantagens, multiplicando desigualdades? *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 30, p. 145-181, 2015.

⁵⁴ *Ibid.*

⁵⁵ QUEIROZ, Delcele; SANTOS, Jocélio. “Sistema de cotas: um multiculturalismo brasileiro”. *Ciência e Cultura*, 59:41-45, 2007.

através do setor privado. Essas propostas contribuíam para intensificar a privatização desse nível de ensino.⁵⁶

A Lei de Diretrizes e Bases (LDB) promoveu modificações e reestruturou o sistema educacional do país. A educação superior passou por mudanças através da edição de decretos, leis, portarias e outros instrumentos normativos após a LDB 9394/96. Vale a pena destacar as mudanças estabelecidas pelo Decreto nº 2.207, de 05/04/1997, que foi posteriormente alterado pelo Decreto nº 2.306, de 19 de agosto de 1997.

Estes decretos regulamentaram o Sistema Federal de Educação, através do qual o Governo definiu as atribuições das instituições privadas de ensino superior, admitindo de forma definitiva as instituições com fins lucrativos e estabelecendo cinco tipos diferentes de instituições de ensino superior: universidades, centros universitários, faculdades integradas, faculdades e institutos superiores ou escolas superiores.⁵⁷

Mais tarde, o Decreto nº 3.860 de 09/07/2001, modificou as regras para a organização do ensino superior e a avaliação dos cursos e instituições, estabelecendo uma nova alteração na diversificação das instituições de ensino superior, passando de cinco para três tipos: 1- universidades; 2- centros universitários; 3- faculdades integradas, faculdades, institutos superiores e/ou escolas superiores apenas sendo então reagrupadas de forma diferente.⁵⁸

Fortemente influenciado pela Conferencia de Durban, estimulou a complementação de vagas no setor público e no setor privado por meio do abrimento de novos cursos e universidades, em destaque o Programa de Apoio e Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni) e programas públicos de inclusão de indivíduos em desigualdade social. Os programas públicos de inclusão social em universidades são considerados aqueles que contribuem para que indivíduos de grupos sociais com menor acesso possam ter a possibilidade de ingressar em uma instituição de ensino superior.⁵⁹

⁵⁶ SAVIANI, Demerval. **A lei da educação: trajetória, limites e perspectivas**. 11. ed. Campinas (SP): Autores Associados, 2008.

⁵⁷ RODRIGUES, Fernando Oliveira *et al.* **As políticas para a Educação Superior nos governos Lula e Dilma: uma análise do Prouni e Fies**. [S.l.]: [s.n.], 2016.

⁵⁸ MOROSINI, Maria Costa. Internacionalização da Educação Superior no Brasil pós LDB: o impacto das sociedades tecnologicamente avançadas: o debate sobre a igualdade no acesso. In: BITTAR, Mariluce (org). **Educação superior no Brasil – 10 anos pós- LDB**. Brasília: INEP/MEC, 2008.

⁵⁹ GODINHO, R. de O. Normas e redistribuição: um estudo sobre condicionantes internacionais das políticas de combate ao racismo no Brasil. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 52, n. 1, p. 71-88, jan. 2009.

A política educacional no Brasil sempre foi pensada com o objetivo de garantir que as elites tenham acesso às melhores universidades. Até pouco tempo atrás, a educação superior era destinada quase exclusivamente aos membros das classes privilegiadas, uma vez que somente eles tinham condições financeiras para pagar as mensalidades altas e ter acesso aos cursos considerados de "prestígio". As pessoas que não tinham os recursos necessários para passar no vestibular acabavam sendo direcionadas para os cursos técnicos, que requeriam menos tempo de formação.⁶⁰

Nesse sentido o fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies); Programas que garantem a reserva de vagas para grupos de cor, etnia ou renda; O Programa Universidade para Todos (Prouni); e o Sistema de Seleção Unificada (SISU); ambos os programas contribuem para ampliar o acesso de grupos de indivíduos de cor negra ingressem em universidades estaduais e federais.

O Fies foi criado como uma modificação ao Crédito Educativo (Ceduc), realizado pelo governo federal, que era governado pelo ex-presidente Fernando Henrique Cardoso e o ministério da Educação de Paulo Renato de Souza. Durante os anos 2000 o Fies passou por alterações e se associou ao Prouni, que foi desenvolvido em 2004 e sucedeu a determinar que existem o direito a se candidatar bolsistas com bolsas parciais de 50% do Prouni, também estudantes beneficiários de bolsas complementares matriculados em outros cursos, estudantes que possuem matrículas em instituições de educação superior e que aderiram ao Prouni e estudantes matriculados em IES que não tenham aderido ao programa.⁶¹

Os programas de reserva de vagas para os grupos sociais em desvantagem no ensino superior, conforme mencionado, obtiveram força primeiramente como demanda no período anterior à Conferência Durban e posteriormente como experiência no período seguinte. As primeiras experiências ocorreram nas universidades estaduais do Rio de Janeiro - Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF) - graças a uma lei sancionada pelo então governador Anthony Garotinho, e na Universidade Estadual da Bahia (UFBA), através de uma iniciativa institucional. A partir disso, outras instituições de ensino superior iniciaram diversas iniciativas construídas com modelos distintos. Essa descentralização das iniciativas, embora tenha favorecido a adaptação do formato às demandas locais, por outro lado dificultou a visibilidade das iniciativas e a

⁶⁰ RODRIGUES *et al.*, 2016.

⁶¹ PICANÇO, 2015.

avaliação em nível nacional, além de não auxiliar na resolução de problemas relacionados à concepção, planejamento e execução.⁶²

De acordo com o governo, é através do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), que foi de instrumento avaliativo do ensino médio para ingresso nas universidades através do SisU. Aproximadamente em 95% das universidades federais utilizam notas do Enem para a seleção de seus alunos. Da mesma forma para adquirir o Prouni, incluindo Fies, o “Ciências Sem Fronteiras” que possibilita que os universitários possam realizar intercambio em universidades estrangeiras.⁶³

Graças aos programas "Programa Universidade Para Todos" (Prouni) e "Fundo de Financiamento Estudantil" (Fies), muitas pessoas puderam alcançar o ensino superior. Até 2002, havia 3,5 milhões de jovens nas universidades. Doze anos depois, em 2014, o número de brasileiros universitários atingiu 7,5 milhões. Os salários dos professores foram elevados, com um aumento de 78,7% a partir de 2009, com um aumento real de 35,5%.⁶⁴

Apesar disso, o sistema nacional de educação superior ainda não atende às necessidades da população brasileira, pois o acesso à educação superior no setor público ainda precisa ser expandido. No entanto, o aumento de recursos financeiros deve considerar não apenas os custos de ingresso de novos alunos, mas também a necessidade de valorizar a remuneração dos docentes e dos técnicos, que é bastante precária. Além disso, é fundamental garantir consistentemente a assistência aos estudantes, com inclusão social, a fim de garantir a permanência dos alunos.^{65 66}

Porém, é importante ressaltar que o aumento do alcance deve ocorrer sem transferir de forma direta ou indireta essa responsabilidade para a iniciativa privada. Além disso, é necessário evitar destinar recursos públicos, mesmo que indiretamente, para instituições de ensino superior privadas, como acontece com a renúncia fiscal promovida pelo programa brasileiro Programa Universidade para Todos (Prouni), que

⁶²DAFLON, Verônica; FERES JR., João; CAMPOS, Luiz. “Ações afirmativas raciais no ensino superior público brasileiro: um panorama analítico”. *Cadernos de Pesquisa*, 48(148):302-327, 2013.

⁶³INEP. **INEP publica edital do Enem 2023**. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/enem/inep-publica-edital-do-enem-2023>. Acesso em: 20 ago. 2023.

⁶⁴SGUISSARDI, V. Universidade pública estatal: entre o público e privado/mercantil. *Educação & Sociedade*, v. 26, n. 90, p. 191-222, jan. 2005.

⁶⁵MANCEBO, Deise. Reforma da educação superior: o debate sobre a igualdade no acesso. In: BITTAR, Mariluce (org). **Educação superior no Brasil – 10 anos pós LDB**. Brasília: INEP/MEC, 2008.

⁶⁶MOROSINI *apud* BITTAR, 2008.

consiste na compra de vagas em escolas particulares como uma forma de ampliar o acesso.⁶⁷

3.2 Justificativas para a implementação das Cotas Raciais no Brasil

Através da análise histórica da população negra no Brasil se faz presente a necessidade de ações afirmativas para superar as desigualdades através da democratização do acesso ao ensino superior. No campo acadêmico as opiniões se divergem entre os especialistas com opiniões que demonstram receio na entrada dessa população que recorrentemente está marginalizada na sociedade e que nem sempre possui representatividade acadêmica. O temor pelo ingresso desses novos participantes está associado a argumentos como: “a universidade não está preparada para recebê-los”; “As cotas raciais irão acirrar o racismo” ou ainda “é preciso investir na educação básica, pois o problema da sub-representação negra está na escola e não aqui [na universidade]”. Estes e outros argumentos fizeram parte de discursos acadêmicos e jurídicos. Evidencia-se, argumentos contrários e favoráveis as continuidades das cotas raciais implementadas no Brasil.

Argumentos anti-cotas raciais como, a falta de demanda para profissionais em áreas de ensino superior devendo assim, não existir cotas neste nível de ensino. Alegando ainda que as cotas devem apenas existir em ensinos técnicos para que assim preencha as demandas do mercado de trabalho. Ou ainda como “estudantes cotistas são apresentados como menos preparados para estudarem nas universidades”, “No Brasil, há dificuldade de definir quem é negro, por conta da miscigenação”. No entanto, os argumentos pró-continuidade das cotas raciais evidenciam que por meio a mesma ocorre uma mitigação das desigualdades raciais existentes no país, em que, o Brasil atingirá uma equidade entre negros e brancos nas universidades brasileiras, com o objetivo de miscigenar cursos no qual não possui um público diversificado, deve ser aprimorado para que continue o processo de inclusão permanecendo enquanto houver desigualdade no Brasil.⁶⁸

⁶⁷ MANCIBO *apud* BITTAR, *loc. cit.*

⁶⁸ SILVA, Francisco Wilson Leite de et al. Desafios da classe-que-vive-do-trabalho para permanecer na universidade: uma análise socioeconômica de estudantes da TURMA 2019.2 do Curso de Licenciatura em Ciências Humanas/Sociologia da UFMA/campus de Imperatriz. **Revista Brasileira da Educação Profissional e Tecnológica**, v. 2, n. 23, p. e13811-e13811, [2023b].

A consumação das ações afirmativas em prol da igualdade racial concedeu um novo sentido a luta pelo direito à educação no Brasil. A introdução dos indivíduos desfavorecidos historicamente no sistema de ensino superior público, principalmente, nas universidades públicas federais, por meio da implementação das cotas raciais em decorrência da lei 12.990/14, as variadas iniciativas de ensino de história e cultura afro-brasileira e africana nas escolas da Educação Básica, bem como os direitos assegurados no Estatuto da Igualdade Racial, manifestou inúmeros conhecimentos pelos sujeitos negros nas suas vivências comunitárias, políticas, culturais, artísticas, sociais, nas suas histórias ancestrais, na sua sobrevivência diante de tantas desigualdades e violências transformando a ciência, a educação e a sociedade.⁶⁹

A criação de políticas facilitadoras às vítimas de discriminação e minorias, acesso à educação superior, através de programas que visam corrigir as disparidades ocorridas durante a formação escolar anterior, permitindo, desta maneira que possam concorrer de maneira igualitária nos processos seletivos para a admissão no nível superior de ensino.⁷⁰

A partir do momento em que pessoas pretas e pardas são capazes de adquirir seus diplomas nas instituições de ensino superior, aparecem novas oportunidades de inserção no mercado de trabalho reduzindo assim as desigualdades sociais e o preconceito racial.⁷¹ As trajetórias dos alunos cotistas ostentam ótima referência para que as políticas educacionais universais e ações afirmativas possam ser repensadas, reestruturadas e rearticuladas, atingindo níveis mais altos de justiça social e racial, assim como a efetivação da democracia.⁷²

3.3 Princípios Constitucionais das Leis de Cotas

⁶⁹ GOMES, N. L.; SILVA, P. V. B. da; BRITO, J. E. de. Ações afirmativas de promoção da igualdade racial na educação: lutas, conquistas e desafios. **Educação & Sociedade**, v. 42, p. e258226, 2021.

⁷⁰ CAVALCANTE, C. V. Políticas de ação afirmativa na educação superior brasileira: uma análise dos planos nacionais de educação 2001-2010 e 2014-2024-uma estratégia para a redução das desigualdades sociais e escolares? **POIÉSIS- Revista do Programa de Pós-graduação em Educação**, v. 9, n. 16, p. 333-350, 2015.

⁷¹ BORGES, Tatiana Lopes de Araújo. **Cotas raciais universitárias: Resultados positivos nas últimas décadas**. [2021]. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/94102/cotas-raciais-universitarias-resultados-positivos-nas-ultimas-decadas>. Acesso em: 13 maio 2023.

⁷² RIBEIRO, Matilde. **Desafios e perspectivas contemporâneas das cotas raciais no Brasil**. [2021]. Disponível em: <https://pp.nexojornal.com.br/opiniao/2021/Desafios-e-perspectivas-contempor%C3%A2neas-das-cotas-raciais-no-Brasil>. Acesso em: 6 ago. 2023.

Quando se analisa o contexto histórico brasileiro, nota-se que a cessação da escravidão cometida em 1888, não foi suficiente em proporcionar oportunidades aos negros aproximados aos demais, visto que, quase todos os negros permaneceram trabalhando para os seus senhores, embora foram libertados em um estado no qual os mesmos não possuíam acesso a necessidades básicas.⁷³

Há o reconhecimento da existência que o Brasil carece de um equilíbrio na sociedade pela Constituição Federal, no que abrange questões sociais. “Uma Constituição que reconhece que há discriminação e desigualdades na sociedade não pode legitimar leis e políticas públicas que tratam todos os cidadãos de igual forma, mantendo e reproduzindo a situação de desigualdade social”.⁷⁴

Sendo assim, o Estado vigente da época, não produziu programas de inclusão desses indivíduos na sociedade, tardando para o constitucionalismo moderno. O propósito de atenuar a defasagem, para que o público-alvo seja inserido em áreas no qual o mesmo não esteve.⁷⁵

Conforme política pública de inclusão social, o sistema de cotas integra uma série de providências compensatórias para diminuir os efeitos negativos do processo histórico. Os programas de ação afirmativa e o sistema de cotas são diferenciativos entre si, haja vista que um é caracterizado como gênero e o outro é definido como espécie, indicando diversas formas de atos afirmativos tanto na área pública quanto na privada.⁷⁶

“A Constituição em diversos momentos do seu texto utiliza as palavras raça, cor, racismo, cultura afrodescendente, segmentos étnicos nacionais, enfim, ela tem no pluralismo e na diversidade elemento indispensáveis de sua identificação”.⁷⁷

Ressignificando as palavras a embutindo a elas um valor positivo. No que se refere ao termo raça na Constituição, o tratamento constitucional presente no grupo semântico da palavra raça mostra-se resguardado por três grupos de princípios,

⁷³ FERREIRA, Ieda Duarte; GUIMARÃES, Caio Henrique Santos. A efetividade das cotas raciais no ensino superior público no Brasil frente a lei n. 12.711/2012. **Revista do Curso de Direito do Centro Universitário de Barra Mansa**, Barra Mansa, v. 6, n. 1, p. 95-110, 2021.

⁷⁴ MALISKA, Marcos Augusto. Análise da Constitucionalidade das Cotas para Negros em Universidades Públicas. In: BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima; DUARTE, Evandro C. Piza; SILVA, Paulo Vinícius Baptista. **Cotas Raciais No Ensino Superior**. Curitiba: Juruá, 2018.

⁷⁵ FERREIRA, 2021.

⁷⁶ GOMES, Gabriel Pinheiro de Siqueira. **No peito e na raça: classe, raça, políticas públicas e ações afirmativas na UERJ**. 198 f. Tese (Doutorado em Políticas Públicas e Formação Humana). Centro de Educação e Humanidades, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro (RJ), 2022.

⁷⁷ MALISKA *apud* BERTÚLIO; DUARTE; SILVA, *loc. cit.*

sendo eles: o princípio da não discriminação, que repudia a teoria da supremacia racial; o princípio do pluralismo que preserva a diversidade como realização da dignidade humana e condição para criação da identidade nacional e o princípio do combate às desigualdades reais estabelecidas historicamente no meio de variados grupos raciais por meio de prestações positivas por parte do Estado e a sociedade. Portanto, a circunstância pertinente às cotas raciais é assegurada pelos princípios constitucionais, no qual as ações afirmativas configuram uma garantia inerente à proteção à dignidade da pessoa humana, tem previsão no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988.⁷⁸

Ainda segundo os autores, dar prioridade ao entendimento de que a dignidade da pessoa humana é elemento ínsito, constitutivo do sujeito; sendo assim, é reconhecer seu valor moral, da mesma forma que existe o reconhecimento do valor moral das demais pessoas. O princípio da dignidade da pessoa humana busca, assim, guardar integralmente o sujeito na qualidade de pessoa vivente em sua existência concreta.⁷⁹

Nesse sentido, a dignidade humana está ligada aos direitos sociais, com ênfase para a garantia do mínimo existencial. Para que o indivíduo exerça a cidadania, com a efetividade da garantia das necessidades básicas necessárias para o desenvolvimento físico e psíquico. O mínimo existencial não possui amparo em documentos internacionais, mas seus resultados foram reconhecidos como cérebro dos direitos fundamentais. A Constituição Federal de 1988 lista significativos temas neste parâmetro, como saúde, educação básica e acesso à justiça.⁸⁰

Compreende-se que dignidade da pessoa humana não se limita nas prestações básicas citadas, uma vez que abrange várias formas de expressão da liberdade, como a de decisão, a de expressão, a religiosa, como também a autonomia individual, que incluem o trabalho e a participação política.⁸¹

A Constituição Federal de 1988 estipula que todos os indivíduos nascem iguais e possuem os mesmos direitos. Porém, tal noção é inaplicável haja vista ao fato

⁷⁸ COSTA, Gilcilene da Cruz; NASCIMENTO, Manoel Luiz do. **Cotas raciais à luz do direito constitucional: uma análise.** [S.l.]: [s.n.], 2023.

⁷⁹ *Ibid.*

⁸⁰ BARROSO, L. R. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: natureza jurídica, conteúdos mínimos e critérios de aplicação.** Versão provisória para debate público. [2018]. Disponível em: https://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2010/12/Dignidade_textobase_11dez2010.pdf. Acesso em: 10 maio 2023.

⁸¹ COSTA; NASCIMENTO, *loc. cit.*

que a população negra foi historicamente estigmatizada e ainda hoje vivenciam a inferioridade e a marginalização. Tendo como exemplo, a Lei n. A Lei 12.990/2014 foi aprovada para oferecer inclusão da população negra, dos quais o direito de materialização é mais difícil do que o dos brancos.

Por outras palavras, a Constituição Federal possui uma aparência de justiça social, que propicia medidas de ação afirmativa como essa. A lei exclusivamente não pode extinguir o racismo ou outras formas de desigualdade; cumpre somente a função de diminuir suas consequências, independentemente de esta ou qualquer outra norma ser implementada.⁸²

A Constituição Federal de 1988 estipula que as normas sociais quando fundamentadas e reconhecidas nos Direitos Humanos, tornam-se direitos fundamentais. Essa determinação reconhece a especificidade de cada demanda, como deficientes, negros e mulheres. Para diminuir as distâncias entre brancos e negros, a igualdade material deve ser alcançada. Para atingir esse objetivo, de acordo com os artigos 4º e 46 da Lei nº 12.288/2010 é obrigação da administração pública pelo Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) a garantir a diversidade étnica através de ações afirmativas e políticas públicas, tanto por iniciativa do Poder Público quanto da iniciativa privada.⁸³

O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania tem a finalidade de garantir, desenvolver e implementar políticas que favoreçam tanto a população negra, mas também os povos tradicionais e as comunidades. Este grupo também está responsável por desenvolver, coordenar e avaliar políticas públicas afirmativas para a promoção de igualdade étnico-racial e defender os direitos das pessoas e das populações étnico-raciais, com ênfase em indivíduos quilombolas, ciganos, negros e estrangeiros impactados por atos de intolerância e discriminação étnico-racial.⁸⁴

O Estado possui, portanto, a responsabilidade em assegurar os direitos sociais dos cidadãos, no qual, ambos os membros da sociedade recebem os mesmos direitos e deveres, no qual, não alcançou um exemplo de estado integralmente social,

⁸² BATISTA, Waleska Miguel; MASTRODI, Josué. Materialização da ação afirmativa para negros em concursos públicos (Lei N. 12.990/2014). **Revista Direito e Práxis**, v. 11, p. 2480-2501, 2020.

⁸³ COSTA; NASCIMENTO, 2023.

⁸⁴ BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **População Negra e Povos e Comunidades Tradicionais**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-portemas/igualdade-etnico-racial/acoes-e-programas>. Acesso em: 13 jun. 2023.

haja vista existiu períodos em que se utilizaram modelos mistos, através do relaxamento do conceito de universalidade de benefícios.⁸⁵

3.4 Desenvolvimento de Condições de Igualdade

O desenvolvimento de condições de igualdade e oportunidades propõe o fim de privilégios, de discriminação, de preconceitos presentes na sociedade brasileira. Essas condições constituem limitações a mobilidade econômica superior de grupos sociais, principalmente dos menos favorecidos.⁸⁶

A educação com qualidade é uma excelente forma de criar condições de igualdade e oportunidades na sociedade brasileira que suplantaria a extrema pobreza. Educação de qualidade vai além de compreender as principais operações matemáticas, saber escrever ou desenhar, é também obter a capacidade de decifrar a realidade, compreender a trama social, política e econômica da sociedade, ter espírito crítico, e apreender uma profissão valorizando sua aptidão, capacidades e competências, uma educação para a cidadania.⁸⁷

Quanto à desigualdade, o mercado de trabalho e a educação, associa-se que a renda advinda do trabalho da população é diretamente influenciada pelo o nível de qualificação dos indivíduos, contudo, o mercado de trabalho incentiva a desigualdade, visto que remunera de maneira desigual trabalhadores que tem a mesma produtividade, e dessa maneira, a desigualdade promovida no mercado de trabalho está de modo direto, relacionado com as características dos trabalhadores, como por exemplo, sexo, cor, idade, etnia, religião, entre outras. Além disso, indivíduos brancos recebem são mais recompensados quando se é comparado com indivíduos não brancos, quando se compara entre os sexos, os homens brancos recebem maiores rendimentos nesse sentido, a título de exemplo, se o indivíduo em questão for mulher e negra, a relação negativa aumenta significativamente.⁸⁸

⁸⁵ SENA, Ayran Gustavo dos Santos; AZEVEDO, Raimundo Luiz. Cotas Raciais Nas Universidades a Luz do Princípio da Isonomia. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, v. 1, p. 01, 2021.

⁸⁶ MILLER. D. Igualdade e desigualdade. In: OUTHWAITE, W.; BOTTOMORE, T. (org.). **Dicionário do pensamento social do século XX**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996. p. 374-375.

⁸⁷ OLIVEIRA, F. M. Desigualdade social: uma trajetória de insistência no Brasil. **Contribuciones a las Ciencias Sociales**, 16(7):6750-6766, 2023.

⁸⁸ SALES, Dyelle Carla Vilela. **Impactos do auxílio emergencial sobre a renda no Brasil em 2020**. 24 f. Monografia (Graduação em Ciências Econômicas) - Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana (MG), 2023.

“As evidências apontam que, se considerarmos os efeitos diretos e indiretos, a diferença de renda entre brancos e negros deve ser atribuída mais à hierarquia racial do que à origem social”.⁸⁹

CONCLUSÃO

Conclui-se após a leitura deste texto que, após a instauração da Lei nº 12.771 de 29 de agosto de 2012, lei que assegura 50% das matrículas por curso nas instituições prezando à identidade negra, ampliando a autoestima. Além de ofertar acessibilidade para ingressar no ensino público e superior brasileiro, aumenta a produção científica e gera ascensão social resultante do aumento da melhora ocupacional.⁹⁰

Com a meta de diminuir a disparidade socioeconômica, é imprescindível implementar ações que aprofundem as políticas sociais. Fortalecendo e ampliando os programas de inclusão e assistência, tais como o acesso de todos os indivíduos à educação de qualidade, a disponibilizando cuidados de saúde dignos e a implantação de programas de transferência de renda.

Tais medidas atingem os segmentos em situação vulnerável da sociedade com eficácia. Investindo na formação educacional e profissionalizando, permite às pessoas oportunidades para extinguir o ciclo da pobreza, favorecendo um futuro promissor.

Estabelecendo eixos de desenvolvimento sustentável, inclusivo e econômico a longo prazo, embora tais medidas não forneçam uma atenuação imediata das condições em que sujeitos em situação de extrema pobreza estão submetidos.

Proporcionando condições sociais de desenvolvimento mais igualitárias, surge um meio social mais equitativo e justo, na qual a aptidão de cada indivíduo é estimulada plenamente.

Ademais, é de fundamental incentivar o papel extremamente importante da participação ativa da sociedade nesse processo. A partir do momento que a população

⁸⁹ SALATA, Andre. Race, class and income inequality in Brazil: a social trajectory analysis. **Dados**, v. 63, 2020.

⁹⁰ SANTOS, A. P. dos. Itinerário das ações afirmativas no ensino superior público brasileiro: dos ecos de Durban à lei das cotas. **Revista de Ciências Humanas**, v.2, n.2, 2018.

tem participação no desenvolvimento de políticas sociais, causa uma maior legitimidade e eficácia dessas medidas.

A entrosamento entre governo, as comunidades a sociedade civil, as organizações da sociedade civil, estimulam a interação social, além de instigar o sentimento de coletividade e a sensação de fazer parte de algo maior e importante para a sociedade como um todo.

Dessa forma, ao adotarmos iniciativas para aprofundar as políticas sociais e incentivar a participação cidadã, estamos construindo as bases para uma sociedade mais justa, igualitária e próspera, onde todos têm a oportunidade de alcançar seu pleno potencial e contribuir para o bem-estar comum.

Ao término do estudo, ressalta que o sistema de cotas, mesmo atenuando as disparidades entre brancos e negros, ela por si só não é suficiente para que a desigualdade seja nula, haja vista que a discriminação também é institucional.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Sílvio. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

BARROSO, L. R. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo**: natureza jurídica, conteúdos mínimos e critérios de aplicação. Versão provisória para debate público. [2018]. Disponível em: https://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2010/12/Dignidade_textobase_11dez2010.pdf. Acesso em: 10 maio 2023.

BATISTA, Waleska Miguel; MASTRODI, Josué. Materialização da ação afirmativa para negros em concursos públicos (Lei n. 12.990/2014). **Revista Direito e Práxis**, v. 11, p. 2480-2501, 2020.

BORGES, Tatiana Lopes de Araújo. **Cotas raciais universitárias**: Resultados positivos nas últimas décadas. [2021]. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/94102/cotas-raciais-universitarias-resultados-positivos-nas-ultimas-decadas>. Acesso em: 13 maio 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. [1988]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 ago. 2023.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **População Negra e Povos e Comunidades Tradicionais**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-portemas/igualdade-etnico-racial/acoes-e-programas>. Acesso em: 13 jun. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. [2012]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 10 maio 2023.

CARVALHO, J. M. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

CAVALCANTE, C. V. Políticas de ação afirmativa na educação superior brasileira: uma análise dos planos nacionais de educação 2001-2010 e 2014-2024-uma estratégia para a redução das desigualdades sociais e escolares? **POIÉSIS- Revista do Programa de Pós-graduação em Educação**, v. 9, n. 16, p. 333-350, 2015.

COSTA, Gilcilene da Cruz; NASCIMENTO, Manoel Luiz do. **Cotas raciais à luz do direito constitucional**: uma análise. [S.l.]: [s.n.], 2023.

DAFLON, Verônica; FERES JR., João; CAMPOS, Luiz. “Ações afirmativas raciais no ensino superior público brasileiro: um panorama analítico”. **Cadernos de Pesquisa**, 48(148):302-327, 2013.

DOMINGUES, P. J. Negros de almas brancas? A ideologia do branqueamento no interior da comunidade negra em São Paulo, 1915-1930. **Estudos Afro-Asiáticos**, v. 24, n. 3, p. 563-600, 2002.

DOMINGUES, Petrônio. Movimento negro brasileiro: alguns apontamentos históricos. **Revista Tempo**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 23, p. 100-122, 2007.

FERNANDES, Florestan. **A Integração do Negro na Sociedade de Classes**. São Paulo: Globo, 2008.

FERREIRA, Ieda Duarte; GUIMARÃES, Caio Henrique Santos. A efetividade das cotas raciais no ensino superior público no Brasil frente a lei n. 12.711/2012. **Revista do Curso de Direito do Centro Universitário de Barra Mansa**, Barra Mansa, v. 6, n. 1, p. 95-110, 2021.

FRY, Peter. **A persistência da raça**: ensaios antropológicos sobre o Brasil e a África Austral. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

GODINHO, R. de O. Normas e redistribuição: um estudo sobre condicionantes internacionais das políticas de combate ao racismo no Brasil. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 52, n. 1, p. 71-88, jan. 2009.

GOMES, Flávio dos Santos. **Mocambos e Quilombos**: uma história do campesinato negro no Brasil. São Paulo: Claro Enigma, 2015.

GOMES, Gabriel Pinheiro de Siqueira. **No peito e na raça**: classe, raça, políticas públicas e ações afirmativas na UERJ. 198 f. Tese (Doutorado em Políticas Públicas e Formação Humana). Centro de Educação e Humanidades, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro (RJ), 2022.

GOMES, N. L.; SILVA, P. V. B. da; BRITO, J. E. de. Ações afirmativas de promoção da igualdade racial na educação: lutas, conquistas e desafios. **Educação & Sociedade**, v. 42, p. e258226, 2021.

GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos. **Lugar de Negro**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982.

GUARNIERI, F. V.; MELO-SILVA, L. L. Cotas Universitárias no Brasil: Análise de uma década de produção científica. **Psicologia Escolar e Educacional**, v. 21, n. 2, p. 183-193, maio 2017.

HASENBALG, C. **Discriminação e desigualdades raciais no Brasil**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

HERINGER, R. Desigualdades raciais no Brasil: síntese de indicadores e desafios no campo das políticas públicas. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 18, p. S57-S65, 2002.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**: Características gerais dos moradores e dos domicílios. Rio de Janeiro: IBGE, 2018.

INEP. **INEP publica edital do Enem 2023**. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/enem/inep-publica-edital-do-enem-2023>. Acesso em: 20 ago. 2023.

LARA, R.; DIOGO, P. R. A herança escravista de longa duração na formação do mercado de trabalho no Brasil. **Serviço Social & Sociedade**, n. 145, p. 72-90, set. 2022.

LIMA, C. A. M. Fronteira, cana e tráfico: escravidão, doenças e mortes em Capivari, SP, 1821-1869. **História, Ciências, Saúde-Manguinhos**, v. 22, n. 3, p. 899-919, jul. 2015.

LIMA, F. F. O branqueamento enquanto projeto brasileiro de nação e seus reflexos em narrativas de mulheres negras subalternizadas. **Trabalhos em Linguística Aplicada**, v. 61, n. 1, p. 180-196, jan. 2022.

LOPES, Enize Neves. **“Pela libertação do povo negro”**: o mito da democracia racial e o advento do MNU no contexto da ditadura militar (1964-1985). 43 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em História). Universidade de Brasília, Brasília (DF), 2021.

MAIO, M. C.; SANTOS, R. V. As cotas raciais nos horizontes da antropologia: tréplica a dezoito comentaristas. **Horizontes Antropológicos**, v. 11, n. 23, p. 292-308, jan. 2005.

MALISKA, Marcos Augusto. Análise da Constitucionalidade das Cotas para Negros em Universidades Públicas. *In*: BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima; DUARTE, Evandro C. Piza; SILVA, Paulo Vinícius Bapista. **Cotas Raciais No Ensino Superior**. Curitiba: Juruá, 2018.

MANCIBO, Deise. Reforma da educação superior: o debate sobre a igualdade no acesso. *In*: BITTAR, Mariluce (org.). **Educação superior no Brasil – 10 anos pós LDB**. Brasília: INEP/MEC, 2008.

MANTELLI, G. A. S.; MASCARO, L. D. M.; NINOMIYA, B. L. Sistema de justiça criminal e racismo estrutural no Brasil: interlocuções com o pensamento de colonial. **Revista Latino-Americana de Criminologia**, v. 1, n. 2, p. 9-34, 2021.

MARQUESE, R. de B. A dinâmica da escravidão no Brasil: resistência, tráfico negreiro e alforrias, séculos XVII a XIX. **Novos estudos CEBRAP**, n. 74, p. 107-123, mar. 2006.

MILLER, D. Igualdade e desigualdade. *In*: OUTHWAITE, W.; BOTTOMORE, T. (org.). **Dicionário do pensamento social do século XX**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996. p. 374-375.

MOEHLECKE, S. Ação afirmativa: História e debates no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, n. 117, p. 197-217, nov. 2002.

MOROSINI, Maria Costa. Internacionalização da Educação Superior no Brasil pós LDB: o impacto das sociedades tecnologicamente avançadas: o debate sobre a igualdade no acesso. *In*: BITTAR, Mariluce (org). **Educação superior no Brasil – 10 anos pós- LDB**. Brasília: INEP/MEC, 2008.

NEVES, C. E. B.; MARTINS, C. B. Ensino Superior no Brasil: uma visão abrangente. *In*: EDUCAÇÃO Superior e os Desafios no Novo Século: contextos e diálogos Brasil Portugal. [S.l.]: [s.n.], 2016. p. 95-124. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9061/1/Ensino%20superior%20no%20Brasil.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2023.

OLIVEIRA, F. M. Desigualdade social: uma trajetória de insistência no Brasil. **Contribuciones a las Ciencias Sociales**, 16(7):6750-6766, 2023.

OLIVEIRA, Nelson. **Uma década de luta pela igualdade racial**. [2020]. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2020/09/racismo-em-pauta-2014-uma-decada-de-luta-pela-igualdade-racial>. Acesso em: 10 jun. 2023.

OLIVEIRA, S. S. R. de *et al.* (org). **A Ditadura que mudou o Brasil – 50 Anos do Golpe de 1964**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2014.

PAIVA, M. C. de. Entre a lembrança e o esquecimento: memória, história e patrimônio cultural afro-brasileiros. **Revista Brasileira de História**, v. 41, n. 88, p. 57-80, set. 2021.

PEREIRA, P. A. P. Utopias desenvolvimentistas e política social no Brasil. **Serviço Social & Sociedade**, n. 112, p. 729-753, out. 2012.

PICANÇO, Felícia. Juventude por cor e renda no acesso ao ensino superior: somando desvantagens, multiplicando desigualdades? **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 30, p. 145-181, 2015.

QUEIROZ, Delcele; SANTOS, Jocélio. “Sistema de cotas: um multiculturalismo brasileiro”. **Ciência e Cultura**, 59:41-45, 2007.

REIS, J. J. **Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos malês em 1835**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

RIBEIRO, Matilde. **Desafios e perspectivas contemporâneas das cotas raciais no Brasil**. [2021]. Disponível em: <https://pp.nexojornal.com.br/opinia0/2021/Desafios-e-perspectivas-contempor%C3%A2neas-das-cotas-raciais-no-Brasil>. Acesso em: 6 ago. 2023.

RODRIGUES, Fernando Oliveira *et al.* **As políticas para a Educação Superior nos governos Lula e Dilma: uma análise do Prouni e Fies**. [S.l.]: [s.n.], 2016.

SALATA, Andre. Race, class and income inequality in Brazil: a social trajectory analysis. **Dados**, v. 63, 2020.

SALES, Dyelle Carla Vilela. **Impactos do auxílio emergencial sobre a renda no Brasil em 2020**. 24 f. Monografia (Graduação em Ciências Econômicas) - Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana (MG), 2023.

SANTOS, A. P. dos. Itinerário das ações afirmativas no ensino superior público brasileiro: dos ecos de Durban à lei das cotas. **Revista de Ciências Humanas**, v.2, n.2, 2018.

SANTOS, Helio. Discriminação racial no Brasil. *In*: SEMINÁRIOS regionais preparatórios para a conferência mundial contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata. **Anais [...]**. Brasília: Ministério da Justiça, 2001.

SAVIANI, Demerval. **A lei da educação: trajetória, limites e perspectivas**. 11. ed. Campinas (SP): Autores Associados, 2008.

SENA, Ayrán Gustavo dos Santos; AZEVEDO, Raimundo Luiz. Cotas Raciais Nas Universidades a Luz do Princípio da Isonomia. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, v. 1, p. 01, 2021.

SGUISSARDI, V. Universidade pública estatal: entre o público e privado/mercantil. **Educação & Sociedade**, v. 26, n. 90, p. 191-222, jan. 2005.

SILVA, Francisco Wilson Leite da *et al.* Desafios da classe-que-vive-do-trabalho para permanecer na universidade: uma análise socioeconômica de estudantes da TURMA 2019.2 do Curso de Licenciatura em Ciências Humanas/Sociologia da UFMA/campus de Imperatriz. **Revista Brasileira da Educação Profissional e Tecnológica**, v. 2, n. 23, p. e13811-e13811, [2023b].

SILVA, V. R. R. da. Cotas Raciais: caminhos abertos entre o “facão” e o “bisturi”. **Revista Vértices**, v. 25, n. 1, p. e25117159, [2023a]. Disponível em: <https://editoraessentia.iff.edu.br/index.php/vertices/article/view/17159>. Acesso em: 4 set. 2023.

SLENES, R. W. "Malungu, ngoma vem!": África coberta e descoberta do Brasil. **Revista USP**, n. 12, p. 48-67, 1992.

SOUSA, Geiza Monica Paiva. **Políticas públicas de acesso ao ensino superior: entraves que inviabilizam a entrada de alunos em vulnerabilidade social**. Dissertação de Mestrado. FLACSO Sede Brasil, São Paulo (SP), 2023.

UERJ. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. **UERJ aprova criação de comissão para validade autodeclaração étnico-racial em concursos**. [2021]. Disponível em: https://www.uerj.br/uerj_tags/cotas-raciais/. Acesso em: 20 ago. 2023.

VILARINS, Maria Eunice Gomes Costa. **Política afirmativa e acesso ao ensino superior**. Tese de Doutorado. Universidade Católica Portuguesa. Braga (Portugal), 2023.

ZAMORA, M. H. R. N. Desigualdade racial, racismo e seus efeitos. **Fractal Revista de Psicologia**, v. 24, n. 3, p. 563-578, set. 2012.